



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Recomendação Sanitária nº 01/2021 – Data – 05/03/2021

A Vigilância Sanitária no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, e em observância ao Decreto Municipal nº 068/2021 em vigência em todo território municipal, e com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão COVID-19, e para que possam os estabelecimentos essenciais e não essenciais atuarem na prevenção por meio das medidas institucionalizadas, e, sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, bem como, das boas práticas sanitárias já utilizadas, para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, expede a presente recomendação, **especialmente, aos Estabelecimentos comerciais ESSENCIAIS, com atividades de comercialização de alimentos prontos como Lanchonetes, Bares, Restaurantes, Padarias, Pizzarias e Sorveterias e faz as seguintes recomendações em geral:**

- 1- Reforçar medidas de higiene de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para trabalhadores, em local sinalizado.
- 2- Uso obrigatório de máscara (Lei Estadual 20.189/2020)
- 3- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- 4- Disponibilizar em cada mesa do estabelecimento (1) um recipiente de álcool 70%, para uso dos clientes.
- 5- Nos restaurantes, manter a modalidade “self service”, desde que o estabelecimento disponibilize luvas descartáveis e individuais para cada cliente, será permitida a utilização de mesas com os seguintes critérios:
 - a) Máximo 4 (quatro) pessoas por mesa, desde que residam em um mesmo domicílio;
 - b) Máximo 2 (duas) pessoas por mesa, que não residam no mesmo domicílio;
 - c) Fica proibida a entrada de crianças menores de 12(anos);



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- 6- Em bares, lanchonetes, sorveterias, padarias, pizzarias e lojas de conveniência será permitida a utilização de mesas com os seguintes critérios:
 - a) Máximo 4 (quatro) pessoas por mesa, desde que residam em um mesmo domicílio;
 - b) Máximo 2 (duas) pessoas por mesa, que não residam no mesmo domicílio;
 - c) Fica proibida a entrada de crianças menores de 12(anos);
- 7- Aferir a temperatura na entrada do estabelecimento com Termômetro infravermelho.
- 8- Não utilizar mesa de bilhar, não realizar jogos de cartas ou qualquer atividade que gere aglomerações.
- 9- Após as 20:00 horas é proibido o consumo e a venda de bebidas alcoólicas.
- 10- Atentar ao toque de recolher com encerramento de suas atividades.
- 11- Quaisquer dúvidas buscar orientação junto aos Decretos Municipais e/ou Vigilância Sanitária.
- 12- Evitar formação de filas tanto fora como dentro de estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância 1,5. Sendo de responsabilidade do proprietário a organização de ambas as filas.
- 13- Havendo filas, estas devem ser externas, com observância de distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas das filas.
- 14- Manter cordões de isolamento e distanciamento nos balcões e dos caixas atendentes.
- 15- Só é permitido retirar a máscara quando estiver na mesa, ao se alimentar.

Todas as recomendações institucionalizadas, deverão estas ser cumpridas, sob pena infringência nas penalizações previstas no Decreto 068/2021, não excluindo a possibilidade de responsabilização penal, civil e administrativa nos termos da legislação vigente, em especial da portaria nº 5 de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.